Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 071/2019

Erechim, 24 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 052/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Enfermeiro, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, 01 (um) Agente Executivo Especializado e 01 (um) Psicólogo, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 052/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Enfermeiro, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, 01 (um) Agente Executivo Especializado e 01 (um) Psicólogo, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os seguintes profissionais, para atendimento dos serviços especializados que integram a Rede Municipal de Atenção à Saúde:

I – 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 6.137,86 (seis mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos);

II – 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, e remuneração de R$ 2.363,02 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos);

III – 01 (um) Agente Executivo Especializado, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 2.363,02 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos);

IV – 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 4.944,39 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

§ 1.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos elencados nos incisos I a IV deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, a qual *Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.*

§ 2.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º A contratação do Enfermeiro será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos

seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As contratações dos Técnicos em Enfermagem, do Agente Executivo Especializado e do Psicólogo, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações dos Técnicos em Enfermagem e do Agente Executivo Especializado, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

§ 4.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação do Psicólogo será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008.2.037 – Ações e Serviços Públicos de Assist. Geral à Saúde com Rec. Próprios, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de julho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Enfermeiro, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, 01 (um) Agente Executivo Especializado e 01 (um) Psicólogo, visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

Destacamos que as contratações, de forma temporária, são de extrema necessidade para a manutenção dos serviços de atenção básica à saúde, uma vez que trarão substitutos aos profissionais que estão se ausentando em razão de aposentadoria e Licença maternidade, conforme segue:

- um Enfermeiro para a Diretoria de Vigilância em Saúde, Serviço de Vigilância Epidemiológica, em substituição à profissional Carla Strapasson, aposentada;

- dois Técnicos em Enfermagem para a UBS Atlântico e UBS Capoerê, em substituição às profissionais Scheila Kunz Morgan e Nelise Blaskiewicz, respectivamente, que entrarão em Licença Maternidade ainda neste ano de 2019;

- um Agente Executivo Especializado para a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à profissional Taís Pâmela Mazur, que entrará em Licença Maternidade ainda neste ano de 2019;

- um Psicólogo para o Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), em substituição à profissional Juliana Deboni, que entrará em Licença Maternidade ainda neste ano de 2019.

Salientamos que o cargo de Enfermeiro não possui banco de concursados e mesmo com a previsibilidade de realização de concurso público, a função desempenhada por esse profissional é de extrema importância no atendimento à população junto ao Serviço de Vigilância Epidemiológica.

Informamos que as contratações em tela serão pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei

Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 24 de julho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal